

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre tem identificação com a atividade artesanal desde a sua fundação. Negros e negras, índios e índias já produziam com suas mãos produtos do artesanato antes mesmo dessa simbólica data. Depois, vieram os açorianos, alemães, italianos, espanhois, outros povos e culturas que contribuíram com essa atividade da cultura popular que ainda hoje gera trabalho e renda para milhares de homens e mulheres em nossa cidade.

Na década de 1970, em plena ditadura militar e com o sentimento libertário sobre a necessidade de ocupar os espaços públicos por um povo que antes não era devidamente reconhecido e muitas vezes se tornava invisibilizado, surgiu a primeira feira de artesanato de rua em Porto Alegre. Ali na Praça Dom Feliciano nascia a primeira feira que, após muita luta, repressão, resistência e insistência foi mudando de lugar até formar a Feira de Artesanato da Praça da Alfândega e o Brique da Redenção. Posteriormente, o Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio, o Brique de Domingo da Usina do Gasômetro, todas Leis de nossa autoria, a Feira Latino-Americana de Artesanato, a qual deve ser recuperada, a Feira de Artesanato do Mercado Público, ampliada também através de Lei de nossa autoria, transformaram Porto Alegre numa cidade de fomento e valorização do artesanato, da arte e cultura popular, da economia solidária. Junto com Buenos Aires, na Argentina, é reconhecida internacionalmente por esse feito. Algo que não ocorre somente na região central da cidade, mas também nos bairros e comunidades. A Feira de Artesanato do Partenon, outra Lei de autoria do nosso mandato e grupos locais de produção, exposição e comercialização do artesanato estão presentes em todas as regiões de Porto Alegre e desenvolvem o conceito da economia solidária teorizada e colocada em prática através dos ensinamentos do economista, professor e escritor brasileiro Paul Singer.

O Salão Gaúcho do Artesanato é um desses espaços da cultura popular e gerador de trabalho e renda. Teve sua primeira edição realizada antes da pandemia e, com a melhoria dos índices de vacinação e todos os cuidados necessários, reuniu na primeira quinzena de outubro de 2021, 141 expositores individuais e 18 associações representando 38 municípios e comercializou mais de R\$ 330 mil no Largo Glênio Peres. Valor bastante significativo para um período de crise econômica nacional e a própria pandemia. Realizado pela Federação de Artesãos do Rio Grande do Sul (FEDARGS) e financiada através da Lei Aldir Blanc, demonstrou sua importância e a necessidade de sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos de uma Porto Alegre prestes a completar seus 250 anos.

O Salão Gaúcho do Artesanato já é um evento cultural popular da nossa cidade. A presente proposição visa somente referendar este feito incluindo o mesmo em seu Calendário Oficial. São essas as razões que nos levam a rogar aos Nobres Pares pela aprovação do presente Projeto.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)

Vereador Leonel Radde (PT)

1 of 2 06/12/2021 15:57

PROJETO DE DE LEI

Inclui o Salão Gaúcho do Artesanato no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica incluído o Salão Gaúcho do Artesanato no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. O Salão Gaúcho do Artesanato ocorrerá, anualmente, no Largo Glênio Peres, entre a primeira segunda-feira do mês de outubro e o dia 12 (doze) de outubro, sendo organizado pela Federação de Artesãos do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni**, **Vereador**, em 19/11/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde**, **Vereador**, em 19/11/2021, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0305073** e o código CRC **476619D3**.

Referência: Processo nº 021.00277/2021-54 SEI nº 0305073

2 of 2 06/12/2021 15:57